



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

011/2022

PROJETO DE LEI _____

Nº

011/2022

ASSUNTO: "ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 013/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 011/2022 – “ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL N.º 313/2021”**.

A urgência dá-se em razão da necessidade, para possibilitar o retorno do atendimento presencial aos usuários do IPE-SAÚDE neste Município. Importante frisar que por se tratar de assuntos relacionados à saúde das pessoas, se faz urgente a aprovação do presente projeto.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	028
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 (hs) 59 min.
Rosel	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº 003/2022	
Em	05 / 01 / 20 22
Às	08 hs 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 011/2022

**“ALTERA MINUTA DE TERMO DE
COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL
N° 313/2021”**

*Art. 1º - Fica alterada a Minuta do Termo de Cooperação
prevista no Art.3º da lei Municipal nº 313/2021.*

*Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.*

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 011/2022

**“ALTERA MINUTA DE TERMO DE
COOPERAÇÃO ANEXA À LEI
MUNICIPAL Nº 313/2021”**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva a autorização legislativa para alterar o Termo de Cooperação anexo à Lei Municipal 313/2021, para possibilitar que o Município de Santiago firme Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos Do Rio Grande Do Sul – Ipe Saúde, para fins de facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais e/ou estagiário designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

Salientamos que a alteração da Minuta do Termo de Cooperação trata-se de exigência do IPE-SAÚDE para a concretização do ato.

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

Termo de cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Santiago/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOSSERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**, CNPJ nº 30483455/0001-76, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, observado o que consta no processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais e/ou estagiários designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.
- 1.2 A designação de servidor municipal e/ou estagiário não configura cessão deste servidor aos quadros do IPE Saúde, com o que o servidor designado manterá sua vinculação ao Município de Santiago/RS, não havendo alteração do seu local de lotação e mantendo o desempenho de atribuições e competências próprias de sua função, consoantes descritas em lei municipal.
- 1.3 Somente poderá ser designado servidor público e/ou estagiário que possua, dentre suas atribuições, atividades relacionadas ao atendimento ao público, sob pena de desvio de função e afronta ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de usuários, distribuídos por todo o território estadual. Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos munícipes respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso às ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do “*facilitador*”, servidor municipal e/ou estagiário designado e treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos munícipes para a Capital.

Pelo exposto, considerado o interesse público envolvido, resolvem as partes firmar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do IPE Saúde:

a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo;

b) manter à disposição do servidor municipal e/ou estagiário designado canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;

c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho

anexo;

d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;

e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;

f) anuir com o espaço físico ofertado pelo Município, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal e/ou estagiário designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;

g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados.

3.2 São obrigações do Município:

a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, adequado para a realização de atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;

b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como o serviço de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;

c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;

d) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde;

e) designar, mediante Portaria e com ônus ao próprio Município, servidor municipal e/ou estagiário para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta, bem como seu respectivo substituto;

f) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal e/ou estagiário designado, para fins de treinamento em local a ser posteriormente indicado pelo IPE Saúde;

g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;

h) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor e/ou estagiário designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;

i) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Santiago/RS, observada à carga horária legal do servidor e/ou estagiário designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;

j) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;

k) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;

l) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados;

m) elaborar indicadores e disponibilizar periodicamente pesquisas de satisfação;

n) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;

o) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo, devidamente revisado e aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

5.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do IPE Saúde, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

5.3 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do Município de Santiago/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais esucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos deverão ser solucionados de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2021.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos

do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Município de Santiago/RS

